



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.532 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, da relação completa das Emendas Impositivas executadas pelo Poder Executivo de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, na imprensa oficial e na internet, a relação completa das Emendas Impositivas executadas.

Art. 2º - A relação de que trata o art. 1º, deverá conter em relação a cada Emenda Impositiva, no mínimo:

- I- o tipo de Emenda, numeração, ano e autoria;
- II- a data da contratação/termo de parceria e data da execução;
- III- o valor total do recurso da Emenda proposta e o valor efetivamente executado;
- IV- a data prevista para a conclusão da execução da Emenda Impositiva executada de forma parcial;
- V- a empresa ou pessoa física responsável pela execução, quando esta for licitada;
- VI- a fonte de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25 / 07 / 23

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário Geral Matrícula nº. 4782887


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal